



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

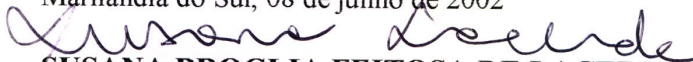
Autos do nº 271/98
FALÊNCIA

MM. Juiz:

Compulsando os autos verifica-se que não há motivos para destituição do síndico, vez que não há prova que descumpriu os deveres estabelecidos no art. 63 de Lei da Falências.

Outrossim, **pugno** pelo cumprimento dos itens 04 e 05 de f. 145.

Marilândia do Sul, 08 de junho de 2002


SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Aos 10 de 06 de 2002 às 14 horas
em cartório recebi estes autos. Para constar este
termo.

